



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2025-SEAX

Brasília, 09 de julho de 2025.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores "0 km" (zero quilômetro), conforme tabela abaixo, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem repasse de franquia, pelo período de 30 (trinta) meses, para atendimento das demandas de transporte institucional dos Membros da Mesa Diretora, do Corregedor, do Ouvidor e dos serviços administrativos dos Gabinetes da Mesa Diretora.

Grupo único			
Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade
1	Veículo Sedan Médio	Unidade	9
2	Veículo Sedan Compacto	Unidade	7

1.2 A especificação completa do objeto desta contratação consta do Anexo I

1.3 A licitação em grupo simplifica o processo para locadora e contratante, evitando contratos separados e concentrando a gestão em um único ponto de contato, permitindo à locadora oferecer condições mais vantajosas, como preços por lote, pacotes de manutenção e seguro, além de maior flexibilidade na gestão da frota.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Marcas/Modelos de Referência:

2.1.1 Transporte institucional dos Membros da Mesa Diretora, do Corregedor e do Ouvidor - 9 veículos tipo sedan médio, modelos de referência: Corolla XEI e Nissan Sentra.

2.1.2 Serviços administrativos dos Gabinetes da Mesa Diretora - 7 veículos tipo sedan compacto, modelos de referência: Chevrolet Onix Plus; Volkswagen Virtus, Nissan Versa e Honda City.

2.2 Veículos Temporários

2.2.1 A Contratada, quando do início da prestação dos serviços, poderá disponibilizar veículos temporários, os quais deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetro), no prazo de até 90 (noventa) dias.

2.2.2 Serão aceitos veículos temporários com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com até 30.000 km rodados e em perfeitas condições de uso.

2.2.3. Os veículos temporários deverão atender às especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Proporcionar o transporte institucional dos Membros da Mesa Diretora, do Corregedor, do Ouvidor e dos serviços administrativos dos Gabinetes da Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições de representação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em deslocamentos pelo Distrito Federal e Entorno.

3.2 Tendo em vista que os veículos oficiais, carros da marca Ford, modelo Fusion, são de 2012, o desgaste natural decorrente do uso prolongado dos veículos utilizados nesse mister, aliado aos altos gastos com sua manutenção, implicavam em risco considerável aos deslocamentos necessários e prejuízo à atividade de transporte institucional.

3.3 A completa falta de condições dos veículos conduziu a Administração da CLDF à celebração de um Termo de Cessão com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (Termo de Cessão nº 03/2021-SSP/DF) para a utilização de veículos cedidos pelo Poder Executivo nos últimos dois anos aos Parlamentares.

3.4 O Estudo Técnico Preliminar 1755149 realizado para a análise das soluções existentes para a contratação, concluiu que a utilização de serviço de locação de veículos, sem motoristas, com franquia (mensal) e quilometragem livre é a melhor solução.

3.5 Finalmente, observa-se que a forma proposta de contratação não se constitui inovação na Administração Pública. Constata-se o registro de diversos contratos que guardam semelhança com o serviço de locação pretendido, com ou sem motoristas e por diária ou franquia, demonstrando-se haver

um mercado estabelecido, com capacidade de absorver e suprir as necessidades do presente objeto.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(x) Não se aplica.

() Se aplica. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Modalidade: Pregão eletrônico

5.2 Critério de julgamento: Menor preço global.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

6.1 Valor anual: R\$ 893.430,96 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme adequação aos novos valores previstos no MAPA DE PREÇOS doc. (2193428), e R\$ 2.233.577,40 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para 30 meses;

6.2 A presente contratação está em alinhamento com o planejamento de contratações da CLDF. Programa de trabalho: 01.122.8204.8517-0065 "Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da CLDF". Classificação da despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços de Locação de Veículos; Ação:19.01 - Contratar empresa para fornecimento de veículos sem motorista para a CLDF;

6.3 Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).

7. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no Setor de Serviços Auxiliares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – Brasília/DF, CEP 70.094-902.

8. VISTORIA

8.1 Caso seja de interesse da licitante, para conhecimento das características do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo garagem e condições do prédio, poderá ser realizada a vistoria, acompanhado por servidor da Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8590 ou 3348-9294;

8.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, uma vez que o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente e indivisível. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa à contratação dos serviços, pois as informações do objeto são definidas com precisão e exaustão, contemplando integralmente a necessidade da Administração e permitindo que os interessados apresentem remuneração condizente com as obrigações assumidas;

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em até 7 (dias) após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, os dados deverão ser atualizados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

9.3 No caso de impossibilidade de imediata apresentação de veículos zero quilometro, a contratada poderá apresentar veículos temporários, conforme previsto no item 2.2.

9.4 Os veículos deverão ser entregues abastecidos por completo de combustível e em boas condições de limpeza;

9.5 Os veículos serão objeto de vistoria, no ato da entrega, anotando-se todas as eventuais observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

9.6 Após a vistoria, os veículos ficarão sob a responsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na condição de locatário até a devolução no término do contrato;

9.7 Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão à disposição da CLDF e utilizados apenas para o transporte institucional de Parlamentares e/ou uso dos gabinetes da Mesa Diretora.

9.8 O veículo poderá ser guardado fora da garagem da CONTRATANTE, com a autorização da Autoridade competente da CLDF;

9.9 Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas nos Requisitos da Contratação, contidas neste instrumento, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto;

9.10 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por comissão/servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

9.11 Rejeitar serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir a falha sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

9.12 Solicitar informações complementares e documentos relativos ao objeto do contrato;

9.13 Atestar o recebimento do objeto verificando se as obrigações foram executadas de acordo com o contrato.

9.14 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, fornecimento de bens e equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada à CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.1 Em atendimento ao inciso I do artigo 106 da Lei 14.133/2021, cumpre ressaltar que a vigência da presente contratação em prazo de 30 (trinta) meses é mais vantajosa para a Administração em função de obtenção de valores inferiores, quando comparado a contratos com menor duração de locação. Ademais, observa-se que contratos mais longevos tendem a atrair um maior número de empresas interessadas em participar do certame. Por fim, observa-se que os veículos, objetos desta contratação, deverão ser substituídos pela contratada no prazo de 30 meses, por ocasião de possível prorrogação contratual, ou seja, contratos mais curtos poderiam ensejar custos excedentes para as contratadas, ocasionando a oferta de valores maiores para Administração.

10.2 A substituição dos veículos, em caso de prorrogação contratual, será promovida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, independentemente da quilometragem rodada e mantidas as mesmas especificações, ou superiores, e condições determinadas neste instrumento e no Edital .

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA no período.

12 GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratada deverá apresentar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação. Como é solicitada a capacidade técnica para a prestação do serviço de locação, com base no Acórdão TCU 2679/2018-Plenário, não poderá haver subcontratação pela exigência dessa comprovação por atestados na habilitação e impossibilidade de divisão do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto;

15.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.7 Disponibilizar, no Edifício-sede da CLDF, estacionamento interno para os veículos de transporte institucional, durante todo o período de locação;

15.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.9 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

15.10 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

16.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo

ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF;

16.6 Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

16.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

16.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

17.1 Disponibilizar os veículos de caráter permanente em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos destes, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos, observando o disposto no item 2.2.1. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

17.2 Contratar apólice de seguro para os veículos de caráter permanente contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Essa apólice de seguro deverá garantir a cobertura de danos contra terceiros materiais no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e corporais contra terceiros no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

17.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter os veículos com apólice de seguro, com cobertura completa contra incêndio, furto, colisão, roubo, desastres naturais e perda total, bem como cobertura de acidentes pessoais de passageiro e contra terceiros, conforme item 17.2

17.3 Substituir, em caso de avaria mecânica, desde que não oriunda pelo comprovado mau uso ou desleixo do usuário, ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 6 (seis) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

17.4 Relacionar os veículos disponíveis na entrega, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

17.5 Comunicar à Câmara Legislativa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

17.6 Promover a substituição dos veículos a cada 30 meses de vigência contratual, se ocorrer sua prorrogação, independentemente da quilometragem rodada e mantidas as mesmas especificações, ou superiores, e condições determinadas neste instrumento e no Edital.

17.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

17.8. A contratada executará a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, desempenho de rodas, lubrificação e substituição de peças.

17.9 Entende-se como manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e descrita no manual do veículo e o rodízio de pneus, balanceamento do conjunto de rodas e pneus e alinhamento da direção.

17.10 Acrescentar-se-á à manutenção preventiva o serviço de higienização do sistema de ar condicionado.

17.11 A Contratada deverá recolher os veículos quando atingirem a quilometragem de revisão, descrita no manual, e fornecer o veículo substituto no ato do recolhimento.

17.12 Nos casos em que o veículo for guinchado, este será considerado entregue à Contratada, devendo esta disponibilizar veículo substituto.

17.13 Caberá à Contratada o deslocamento dos veículos destinados à manutenção ou revisão, sem ônus à Contratante.

17.14 A CONTRATADA deverá comunicar à Câmara Legislativa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

17.15 A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza periódica, interna e externa, dos veículos;

17.16 Estima-se 04 (quatro) lavagens mensais para cada veículo;

17.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, dois postos para a higienização dos veículos, sendo um na Asa Sul e outro em Águas Claras ou Taguatinga.

17.18. Os veículos disponibilizados à CLDF deverão ter preferência no atendimento nos postos de lavagem;

17.19 Caso o veículo retorne da manutenção sujo, a CLDF fará jus a mais uma lavagem naquela semana;

17.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, à exceção dos serviços de higienização e manutenção, os quais permanecerão de inteira responsabilidade da Contratada;

17.21 Garantir 100 % (cem por cento) de disponibilidade dos veículos locados, de forma a não permitir que os serviços sofram descontinuidade sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação pertinente;

17.22 A CONTRATADA deverá, formalmente, designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres;

17.23. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas referentes ao emplacamento, IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, e outras despesas que incidam diretamente sobre os veículos durante a vigência do contrato;

17.24 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE todas as Notificações de Autuação e Auto de Infração tão logo as receba pelos Correios.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo disposto neste Termo de Referência.

19. FORMA DE RECEBIMENTO

19.1 O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise acerca das condições dos veículos e da documentação exigida para cada veículo, além da comprovação do seguro e demais documentos que julgarem necessários;

19.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório;

19.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, substituir complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto se forem verificados vícios, defeitos, inconformidades ou ausências resultantes da entrega dos veículos locados, cabendo à fiscalização verificar que foram sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

19.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o GESTOR deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada, e emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, para encaminhamento do pagamento;

19.5 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções;

19.6 Os veículos e a documentação exigida poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes

neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, mensalmente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO;

20.2 A Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

20.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

20.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

20.6 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

20.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

20.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30%

do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

21.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

21.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 21.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 21.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 21.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 21.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 21.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 21.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 21.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 21.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 21.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

21.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

21.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado

deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

21.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

21.8 As sanções previstas no subitem 21.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por contrato deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 21.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 21.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 21.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 21.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9 As infrações definidas no subitem 21.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 21.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

21.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

21.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

21.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

21.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 21.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.19 O disposto no subitem 21.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

1. As especificações foram elaboradas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas com uso dos veículos, obedecendo ao Ato da Mesa Diretora - AMD nº 155/2022 e ao Manual de identidade visual da CLDF

2. Os veículos deverão ser novos, sem uso, com documentação completa em nome da Contratada, ou do agente financeiro, e licenciados no Distrito Federal.

3. Os veículos deverão atender à especificação mínima a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
Veículo de passeio na cor preta, zero quilometro, modelo sedan médio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas laterais, porta malas, vidro com abertura e fechamento elétricos nas quatro portas, limpador de para-brisa com temporizador, lavador elétrico do para-brisa dianteiro, espelhos retrovisores externos com comando interno elétrico, Motor Flex (gasolina/etanol), 2.0 ou superior, 4 cilindros, com potência mínima de 140 (cento e quarenta) CV ou Híbrido, 1.5 ou superior, com 4 cilindros e potência combinada mínima de 120 (cento e vinte) CV, transmissão automática, sistema de som USB/Bluetooth, com tela multimídia, direção assistida (elétrica), ar-condicionado, adição de película automotiva de proteção UV, desembaçador do vidro traseiro, alarme, travas elétricas nas 4 portas, sistema de retenção suplementar (airbag) de série frontais e laterais, Cintos de segurança para todos os passageiros, sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, câmara de ré, sistema adicional de luz de parada (<i>brake light</i>), DRL (<i>Daytime Running Light</i>) e volante multifunções.	Unidade	09

Veículo de passeio na cor branca, zero quilometro, modelo sedan compacto, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, porta malas, motorização 1.0 ou superior, vidro com abertura e fechamento elétricos nas portas dianteiras, Limpador com temporizador, lavador elétrico do para-brisa dianteiro, espelhos retrovisores externos com comando interno elétrico, Motor Flex (gasolina/etanol) ou híbrido, de 3 ou 4 cilindros, com potência mínima de 100 (cem) CV, transmissão automática, sistema de som USB/Bluetooth com ar-condicionado, com adição de película automotiva de proteção UV, direção assistida (elétrica ou hidráulica) e desembaçador do vidro traseiro, alarme, travas elétricas nas 4 portas, sistema de retenção suplementar (airbag) de série frontais, cinto de segurança para todos os passageiros, sensor de estacionamento na parte traseira do veículo e sistema adicional de luz de parada (<i>brake light</i>).	Unidade	07
---	---------	----

4. A critério do Gabinete da Mesa Diretora desta Câmara Legislativa, poderá ser solicitado que os veículos modelo sedan compacto, na cor branca, sejam disponibilizados com identificação visual da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF nas portas dianteiras, em ambos os lados, bem como parte traseira, conforme imagens abaixo:





4.1 Caso necessário, as identificações nas portas laterais deverão medir 45 (quarenta e cinco) cm de altura, por 27,5 (vinte e sete virgula cinco) cm de largura e a identificação traseira deverá medir 30 (trinta) cm de largura.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA** - Matr. 12376, **Chefe do Setor de Serviços Auxiliares**, em 09/07/2025, às 17:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2232989** Código CRC: **8EAD32E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8606
www.cl.df.gov.br - seaux@cl.df.gov.br